

000376

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPADM

C-SUPJUR Nº 079 /2007

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E LEON
HEIMER S/A, PARA FORNECIMENTO
DE DOIS GRUPOS GERADORES, NA
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a **Secretaria Especial de Portos**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima**, e **LEON HEIMER S/A**, com sede na Rodovia BR 101 Norte, km 53 Bloco "B" - Distrito Industrial de Paratibe - Cidade de Paulista - Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.805.893/0001-04, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora / Vice-Presidente, Srª Cheva Heimer e pelo seu Diretor Industrial, Henry Heimer, segundo a documentação constante do Processo nº 23087/2006 e do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 016/2007**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1713ª Reunião, de 10/04/2007, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento e instalação de 02 (dois) Grupos Geradores de Energia Elétrica para funcionamento em emergência, movido a diesel e super silenciado, conforme abaixo descrito, com as seguintes características técnicas: - Potência de 75kVA cada um, a diesel, super silenciado. - Serão fornecidos pintados com pintura eletrostática e montados sobre bases dotadas de absorvedores de vibração, com tanques de combustível apropriados a 8 horas de serviço a plena carga, botões de emergência e quadros automáticos para transferência de carga, constituídos de duas chaves contadoras com intertravamentos elétrico e mecânico, montados separadamente dos grupos geradores. - Irão permitir operação à plena carga em tensões de serviço de 440V/380/220V - 60 Hz, a partir do sistema religável de fácil acesso. Demais características constantes da proposta da Contratada no Pregão Eletrônico nº 016/2007.

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANT.
01	Grupo Gerador de energia elétrica, marca HEIMER, modelo GEHMI-75 com potência de 75 KVA, 440V/380V/220V - 60 Hz, a ser instalado no Porto do Rio de Janeiro	01
02	Grupo Gerador de energia elétrica, marca HEIMER, modelo GEHMI-75 com potência de 75 KVA, 440V/380V/220V - 60 Hz, a ser instalado no Porto de Itaguaí	01



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos equipamentos objeto deste Contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o último dia do prazo de entrega coincidir com o que a CDRJ não tenha atendimento ao público, este prazo será, automaticamente, prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pedidos de prorrogação de prazo só serão examinados quando apresentados dentro do prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o fornecimento e instalação do objeto deste Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas de frete estão inclusas no preço, cabendo a CONTRATADA também os riscos de transporte até a efetiva entrega dos equipamentos, no local acordado.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO

A entrega da mercadoria deverá ser acompanhada sempre de Nota Fiscal em 3 (três) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as Notas Fiscais e Faturas deverão mencionar sempre o número completo deste Contrato. O veículo deverá ser discriminado na Nota Fiscal, nos mesmos termos constantes do Contrato, para evitar atrasos no recebimento e, conseqüentemente, no pagamento. A CDRJ se reserva o direito de rejeitar a mercadoria cuja Nota Fiscal não estiver emitida, de acordo com este parágrafo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para pagamento faz-se necessário a apresentação da Fatura em 3 (três) vias no protocolo geral da CDRJ, Rua Acre, 21, Térreo, acompanhada de cópia da Nota Fiscal com o recibo do Almoxarifado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das Faturas serão efetuados pela CDRJ em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas, conforme disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos grupos geradores será de 12 (doze) meses, contados da data do aceite definitivo dos equipamentos pela CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da CONTRATADA, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fornecer Grupos Geradores novos, em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e demais normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prestar, durante todo o período de garantia, os serviços de Assistência Técnica gratuito sempre que solicitado pela CDRJ, de acordo com as normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da CDRJ:

- a) Efetuar o recebimento do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima-Sexta deste Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Não permitir que terceiros promovam reparos nos equipamentos ora contratados, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, com estrita observância das condições de sua Proposta, das especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital, e demais normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-segunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará comissão, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos bens a serem entregues, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do prazo de entrega;
- b) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega parcial ou total dos itens objeto deste Pregão, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade prevista acima tem caráter meramente moratório e não compensatória razão pela qual o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar a **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CDRJ** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

PARÁGRAFO QUARTO

A multa de mora a que se refere o parágrafo acima, não impede que a **CDRJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

PARÁGRAFO SEXTO

A firma que não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela **CDRJ**, poderá a critério desta, ter sua participação nas licitações e consultas de preços suspensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2007, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei Nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e de seus regulamentos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato será efetuada por Comissão a ser nomeada pela **CDRJ**, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança na **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CDRJ** não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto desta licitação será aceito:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação pela Comissão a ser nomeada pela autoridade competente, da conformidade do objeto entregue;
- b) Definitivamente, pela Comissão, após constatação da conformidade com a especificação de acordo com a solicitação contida no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente CONTRATO, se considerar em desacordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei 10520/2002 e seus regulamentos, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas orçamentárias “221827 - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS-CODE) Porto de Itaguaí” e “221830 - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS-CODE) Porto do Rio de Janeiro”.

000383



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2007.

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



CHEVA HEIMER
Diretora / Vice-Presidente
LEON HEIMER S/A

HENRY HEIMER
Diretor Industrial
LEON HEIMER S/A

RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S) *por semelhança de letra*
Cheva Heimer
Abreu e Lima, 29 de 08 de 07

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE DOU FE.
 Rosilane Bráz Moreira - 1ª Substituta
Emolumentos R\$ 2,28
T.S.N.R. (20%) R\$ 0,46
TOTAL R\$ 2,74
com o selo de autenticidade e fiscalização.

RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S) *por semelhança de letra*
Cheva Heimer
Abreu e Lima, 29 de 08 de 07
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE DOU FE.
 Rosilane Bráz Moreira - 1ª Substituta
Emolumentos R\$ 2,28
T.S.N.R. (20%) R\$ 0,46
TOTAL R\$ 2,74
com o selo de autenticidade e fiscalização.



TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em 04 / 10 / 07, pag. 03